



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E O/A [DIGITE AQUI O NOME DO OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE].

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS – FUA**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas – UFAM, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6200 – Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Centro Administrativo, Bairro Coroado I, inscrita no CNPJ sob nº. 04.378.626/0001-97, doravante denominada simplesmente **FUA**, neste ato representada pelo Presidente do seu Conselho Diretor e também Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Senhor **Sylvio Mário Puga Ferreira**, brasileiro, Professor Universitário, portador da CI nº. XXXXXXXX - SSP/AM, CPF nº. XXXXXXXX, e o/a **[NOME DO OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[digite aqui o CNPJ]**, com sede no **[digite aqui o endereço completo da sede]**, doravante denominada **[SIGLA]**, neste ato representado(a) por seu/sua **[Cargo do Signatário]**, Senhor(a) **[nome completo]**, **[nacionalidade]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[digite aqui o número com a Unidade da Federação]** e do CPF nº **[digite aqui o número]**, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, abrangendo as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. As instituições signatárias procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnico-científicas e culturais em conformidade com a legislação vigente de cada país bem como as Normas da Lei Internacional, levando em consideração sua disponibilidade de recursos humanos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, incluindo docentes, técnico-administrativos, graduandos e pós-graduandos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A cooperação recíproca aqui acordada será iniciada mediante solicitação específica de um dos partícipes com a apresentação de instrumentos específicos adequados às ações pretendidas, descrevendo seus aspectos relevantes bem como os recursos envolvidos.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. A cooperação empreendida em decorrência do presente Protocolo será baseada na participação comum em assuntos técnicos, científicos e culturais, com o propósito de acelerar e assegurar a expansão quantitativa e qualitativa das funções de ensino, pesquisa, extensão, administração

universitária e capacitação de pessoal e, dessa maneira, deverá compreender ao menos um dos seguintes tópicos:

- a) Habilitar membros de seus corpos técnicos, docente e discente para colaborar com a outra instituição em sua sede, a fim de possibilitar o desenvolvimento de programas de mútuo interesse;
- b) Habilitar o uso de laboratórios, equipamentos, acervo bibliográfico e informações em programas de mútuo interesse dos membros da outra instituição;
- c) Promover programas de pesquisa, de ensino, de extensão, de melhorias na administração universitária, de capacitação de técnicos e docentes, implementação de programas de intercâmbio dando prioridades a projetos de interesse definidos nos planos de desenvolvimento das instituições signatárias, incluindo a realização de Mobilidade Acadêmica;
- d) Suporte de apoio mútuo em equipamentos e materiais bibliográficos necessários ao programa comum preestabelecido.

5. **CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As instituições signatárias comprometem-se a colocar à disposição de todos os setores onde haja interesse no desenvolvimento de atividades decorrentes do presente Protocolo, facilitando, dentro de suas possibilidades, a participação de seu pessoal técnico, docente e discente.

6. **CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Para a consecução do previsto neste Protocolo, as instituições signatárias indicarão seus representantes, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação dos programas a serem desenvolvidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. Em todas as comunicações e publicações pertinentes a ajustes advindos deste Protocolo, far-se-á menção expressa das duas instituições signatárias.

8. **CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar, a qualquer tempo, deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias. As atividades em andamento devem ser ressalvadas até a data de sua conclusão como definido em conformidade pelas partes.

9. **CLÁUSULA NONA**

9.1. O presente Protocolo será publicado no Diário Oficial da União e será regido pelas leis aplicáveis em conformidade com as normas de Direito Internacional. Qualquer conflito não resolvido amigavelmente será submetido ao tribunal competente de jurisdição de defesa das partes.

9.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente Protocolo, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Manaus, 10 de outubro de 2024.